

RESOLUÇÃO Nº 038/2018 – REITORIA

Regulamenta o Núcleo de Orientação Psicopedagógica – NOP e suas Atribuições

O Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva, Reitor do Centro Universitário Santanna – UNISANT'ANNA, no uso de suas atribuições e com base no Art. 15 do Estatuto bem como a decisão do CONSUN registrada na ata nº003 de 05 de Março de 2018, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS – NOP

Art. 1º - Regulamentar o Núcleo de Orientação Psicopedagógica - NOP, conforme aprovado pelo CONSEPE e homologado pelo CONSUN;

Art. 2º - O NOP e sua coordenação ficará subordinada, imediatamente, à Reitoria da IES que fará a portaria de nomeação do(a) coordenador(a);

Art. 3º - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica – NOP tem a finalidade de proporcionar aos docentes e discentes subsídios, informações e assessoramento para que possam escolher, entre diversos itinerários e opções, aquele que lhe é mais adequado. Entendido como um projeto educacional que tende a proporcionar meios para a formação integral, cognitiva, relação interpessoal e inserção profissional e social.

Art. 4º - A Coordenação do Núcleo de Orientação Psicopedagógica - NOP é ocupado por um profissional cuja formação seja em: Pedagogia, Psicopedagogia ou Psicologia.

Art. 5º - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica tem interface com os diversos setores da Instituição e seus serviços, como:

1. Reitoria;
2. Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
3. Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX;

4. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD;
5. Comissão Permanente de Avaliação – CPA;
6. Coordenações de Cursos;
7. Docentes;
8. Discentes;
9. Secretaria;
10. Ouvidoria;
11. Diversos Setores da IES

Art. 6º - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica tem como objetivo:

1. Orientar a todos os envolvidos no desenvolvimento pessoal, educacional, profissional – visando melhoria da qualidade do Ensino, Pesquisa e Extensão.
2. Potencializar e enriquecer o desenvolvimento dos indivíduos que integram a instituição educacional, sua organização e seu funcionamento.
3. Contribuir para prevenir possíveis dificuldades que venham interferir no bom andamento das relações pessoal e interpessoal dos docentes, discentes e administrativos.
4. Assessorar a prática pedagógica voltada à inovação educacional para a qualidade de Ensino, Pesquisa e Extensão da IES.
5. Revisar periodicamente suas atividades para assegurar a continuidade e a coerência do seu trabalho.
6. Promover a inclusão de toda a Comunidade Acadêmica promovendo Políticas e Ações que combatam qualquer forma de discriminação.

Art. 7º - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica tem as seguintes atribuições:

1. Apoio específico aos Discentes na sua dificuldade Pessoal e Interpessoal, assegurando uma Política de Inclusão Escolar.
2. Assessoria Psicopedagógica aos corpos Docente e Discente.

3. Intervenção especializada sobre a ação educacional necessária.
4. Orientar as ações necessárias para prevenir, corrigir ou aperfeiçoar, assim como assumir intervenções diretas, no contexto de cada situação problema.
5. Assessorar as necessidades relativas à aprendizagem eventualmente apresentadas pelos discentes, levando em consideração todos os fatores e variáveis organizacionais, curriculares, vinculados à interação direta na sala de aula e no desenvolvimento efetivo dos processos de ensino e aprendizagem.
6. Analisar o planejamento, junto com os Coordenadores de Cursos, para verificar o desenvolvimento e às modificações do processo ensino aprendizagem.
7. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso de todos ao serviço prestado.
8. Agir com ética, transparência e imparcialidade.
9. Manter em ordem o sistema de registro, comunicação, encaminhamentos e relatórios sobre o andamento do Núcleo de Orientação Psicopedagógica.
10. Promover palestras, encontros, seminários e cursos de ordem pedagógica aos docentes para assessoramento nas atividades, primando pela qualidade do ensino da Instituição.
11. Identificar e avaliar as necessidades educacionais especiais dos acadêmicos, em colaboração com os professores e coordenadores de cursos.
12. Promover ações de Inclusão.

CAPÍTULO II

DO PERFIL DO PROFISSIONAL DO NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA – NOP

Art. 8º - Do Profissional que ocupa a Coordenação do Núcleo de Orientação Psicopedagógica, exige-se:

1. Um profissional com formação específica em: pedagogia, psicopedagogia ou psicologia.
2. Um perfil de comprometimento com suas funções, envolvendo-se com responsabilidade, discrição e organização.

3. Sensibilidade para compreender as dificuldades dos solicitantes e capacidade para intervir.

4. Clareza diante de opções diversas, científico, ideológico e ético.

5. Profissional com visão educacional que analisa, avalia e interpreta os fenômenos para tomada de decisão coerente de benefício coletivo.

CAPÍTULO III DO ASSESSORAMENTO -NOP

Art. 9º - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica dará assessoramento:

1. Em sala específica, onde atenderá a todos.
2. Agendar as entrevistas com o docente e discente, quando o assunto for específico.
3. Atender sem agenda, quando procurado para uma consulta informal.
4. Registrar as entrevistas em formulário específico.
5. Manter o diálogo e a comunicação em um patamar ético e sigiloso.
6. Articular palestrantes, encontros e seminários para o suporte psicopedagógico aos docentes.
7. Estabelecer objetivos e expectativas ajustadas para o trabalho a ser realizado.
8. Ajudar a estabelecer relações entre o existente e a nova postura, destacando a pertinência de um e de outro.
9. Manter parceria constante com os docentes para traçar caminhos a seguir, assim como para avaliar a pertinência dos passos dados e estabelecer outras metas.

CAPÍTULO IV DO USUÁRIO - NOP

Art. 10º - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica atenderá:

1. Ao corpo Docente
2. Ao corpo Discente
3. Ao corpo Técnico-Administrativo.

Art. 11 - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica utilizará de instrumentos para levar o usuário a:

1. Possuir informação suficiente sobre si próprio, sobre suas capacidades e limitações, sobre as estratégias que pode utilizar para resolver seus problemas, sobre aquilo que lhe interessa e precisa.
2. Dispor de informação real sobre as diferentes opções acadêmicas e profissionais que lhe são apresentadas.
3. Contribuir para que as expectativas dos acadêmicos se ajustem à realidade, evitando desconhecimentos e idealizações que possam interferir nas suas representações sobre o meio educacional e profissional.
4. Ter condições de analisar equilibradamente ambos os tipos de informações e tomar as decisões mais adequadas.

CAPÍTULO V

DA INTERVENÇÃO E COLABORAÇÃO - NOP

Art. 12 - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica de acordo com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases propõe as seguintes intervenções:

1. A intervenção do Núcleo Psicopedagógico na Instituição de Ensino é considerada como um recurso do sistema educacional, portanto, de todos os docentes e discentes.
2. É uma intervenção que requer definição coerente em relação àquilo que a própria tarefa representa como recurso para a Instituição e que precisa da análise e reflexão constantes, como meio para atingir seus objetivos.
3. É uma intervenção que investiga as características positivas da situação em que se encontram docentes e discentes para, a partir delas, poder modificar o que aparece como inadequado.

4. Trata-se de uma intervenção mais global, não necessariamente centrada no indivíduo: este é levado em consideração, mas ao mesmo tempo em que são considerados os demais elementos do sistema com os quais interage.

5. É uma intervenção que parte de uma visão contextualizada dos instrumentos e explicações psicopedagógicas que leva em consideração à complexidade das situações educacionais e da necessidade de compreendê-las para poder intervir nas mesmas.

6. É uma intervenção que não se esgota da demanda, mas que fica ligada ao contexto específico (sala de aula, instituição) e ao contexto mais amplo, e que se apoia nos serviços e recursos de que a comunidade dispõe.

7. É uma intervenção que tende, cada vez mais, a ser construída num contexto da colaboração com os demais profissionais envolvidos.

8. É uma intervenção que inclui.

Art. 13 - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica colabora:

1. Com as Coordenações de Cursos no desenvolvimento dos programas formadores no apoio e no assessoramento aos professores.

2. Nos processos de elaboração, avaliação e revisão dos projetos de ensino, pesquisa e extensão por etapa, através de sua participação junto às coordenações de Cursos e professores da Instituição.

3. Com os docentes da Instituição nos planos de ação de regência mediante a análise, avaliação e técnicas de instrumentos para o exercício da mesma, assim como de outros elementos de apoio para a realização de atividades docentes de reforço, recuperação e adaptação curricular, visando a melhoria de aprendizagem aos discentes, através dos processos de ensino.

4. Com o corpo docente e coordenação de curso na orientação educacional e profissional dos discentes, favorecendo a capacidade de tomar decisões e promover sua maturidade profissional.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA DE AÇÃO – NOP

Art. 14 - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica terá como metodologia para desenvolver suas ações:

1. Na leitura da realidade e interpretação de sua etiologia, seu estado e sua evolução naquilo que se considera problema.
2. No diálogo como forma de detectar o problema.
3. No ouvir, observar e buscar a informação do real para chegar ao ideal.
4. No respeito ao sujeito, priorizando-o para intervir na situação detectada.
5. Nas intervenções preventivas, corretivas e enriquecedoras para minimizar situações problemas.
6. No manejo de tratamentos educacionais individualizados diretas e indiretamente.
7. No diálogo com docente para angariar informações sobre o discente focado.
8. No planejamento de ações que envolvem docentes e discentes na construção do seu bem estar.
9. Nas atividades de integração entre os setores.
10. Na organização da prática pedagógica inovadora pela a qualidade de ensino da Instituição.
11. Na política de Inclusão.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO - NOP

Art.15 - A avaliação no Núcleo de Orientação Psicopedagógica consiste em:

1. Avaliar o problema que envolve o docente e o discente com uma visão de avaliar o sistema mais amplo em que se encontra a utilizar para isso recursos.
2. Avaliar os contextos sociais onde o indivíduo está inserido e levar em consideração influências.

3. Avaliar a relação e integração com as propostas e as experiências. Avaliar e interpretar pareceres encaminhados pelos coordenadores, docentes, ouvidoria e CPA.
4. Auto avaliar-se periodicamente para dar continuidade ou mudança de postura no acompanhamento Psicopedagógico.

CAPÍTULO VIII DA DOCUMENTAÇÃO - NOP

Art.16 - Todas as solicitações ao Núcleo de Orientação Psicopedagógica são documentadas em ordem cronológica, em cujo registro deve constar ficha específica:

1. Data do recebimento do pedido no protocolo, quando solicitado ao Núcleo de Orientação Psicopedagógica.
2. Registro de todos os contatos com o usuário voluntário e/ou involuntário.
3. Registro de endereço /telefone/ e-mail do solicitante do serviço.
4. Proveniência, tipo e situação da demanda em formulário próprio.
5. Preenchimento de formulários de encaminhamento pelo docente ou coordenador de curso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - NOP

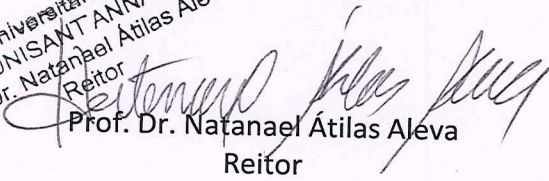
Art.17 - Os casos Omissos nessa Resolução serão analisados pela Reitoria.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

São Paulo, SP, 09 de março 2018.

Centro Universitário Sant'anna
UNISANT ANNA
Prof. Dr. Natanael Atilas Aleva
Reitor


Prof. Dr. Natanael Atilas Aleva
Reitor